Lei n° 3.176 **DE 10, DE OUTUBRO DE 2013**

INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica instituído o pagamento de gratificação especial (GESP) aos profissionais médicos efetivos lotados nas unidades de Saúde diretamente subordinados à Administração Municipal.

Art.2°- Para fazer jus a percepção da gratificação, o Profissional deverá atender a
requisitos, objetivamente considerados, quais sejam:

I- Atingimento das metas de atendimento, a serem fixadas por meio de Resolução da
Secretaria Municipal de Saúde, relacionadas a cada especialidade médica;

II- Comprometimento, que abrange a verificação de 100% de assiduidade e 100% de pontualidade, inexistência de registros junto a Ouvidoria Geral, atendimento a solicitações de demandas externas, vinculadas a mandados judiciais, emergências ou não;

III- Realização de plantões em final de semana;

IV- Atuação como responsável por equipe médica.

Art. 3°- Os valores previstos para o pagamento da Gratificação são expressos nos seguintes termos:

I- Atingimento das metas de atendimento: até R$4.000,00 (quatro mil reais);
II- Comprometimento: até R$5.000,00 (cinco mil reais);
III- Realização de plantões em final de semana: até R$ 2.000,00 (dois mil reais);
IV- Atuação como responsável por equipe médica: R$ 1.000,00 (mil reais).

§1°- Caberá à Comissão Especial, instituída por meio de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, atestar mensalmente o cumprimento das metas estabelecidas para cada categoria e de forma individualizada, a fim de permitir a inclusão da gratificação aos vencimentos dos profissionais.

§2°- A Comissão prevista no parágrafo anterior será composta por dois integrantes da Secretaria Municipal de Saúde e um integrante da Secretaria Municipal de Administração.

Art.4° - A percepção da gratificação especial não poderá constituir verba incorporável aos vencimentos do servidor efetivo e não será computada para qualquer hipótese de indenização aos servidores contratados temporariamente.

Art. 5°- Os valores máximos a serem percebidos pelos profissionais, já computada a concessão da gratificação, obedecerão aos seguintes tetos:

I- Plantonistas- R$1O.000,00
II- Plantonistas Final de Semana- R$ 12.000,00
III- Médico de rotina -R$10.000,00
IV- Médico de Família- R$12.000,00
V - Médico Ambulatorial (16 hs) R$6.000,00
IV- Médico Ambulatorial (8 hs) R$3.000,00
VII- Médico 12 hs R$4.500,00
VIII- Médico 40 horas R$5.500,00
IX- Médico Cirurgião 16 horas R$7.000 ,00

Parágrafo único- Os valores acima descritos poderão ser acrescidos do valor previsto para a atuação como responsável por equipe, cuja natureza é eventual.

Art.6° - A percepção da GESP é inacumulável e incompatível com a percepção do adicional de mérito.

Art.7°- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 15 de outubro de 2013

LUCIANO CARVALHO MOTA
Prefeito